

Edital PGM/Transação nº 01/2024

Transação por Adesão – débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 5-A e 5º-P da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018, com redação conferida pela Lei Municipal 7.282/2024, torna público o presente edital de transação por adesão relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados.

1. OBJETO

1.1. - Transação de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados e em fase de execuções fiscais.

1.2. - Poderão ser incluídos na transação todos as execuções que preencham os requisitos do Item 1.1 em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se que:

1.2.1. - a seleção das execuções a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.;

1.2.2. - a adesão englobará todas as certidões de dívida ativa de uma mesma execução fiscal, de forma automática e indissociável, desde que estejam no objeto do presente edital.

2. VEDAÇÕES

2.1. - Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação por adesão:

2.1.1 - os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.2. - os débitos que estiverem integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária em ação antiexacional ou embargos à execução com decisão transitada e em julgado favoravelmente à Fazenda do Município de São Bernardo do Campo;

2.2.1 – Para as execuções fiscais que estejam impugnadas por exceção de pré-executividade ou por embargos à execução fiscal, deverá ocorrer a desistência das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações para adesão.

3. DO REQUERIMENTO E ADESÃO

3.1. - Inexistentes as vedações previstas no item 2 deste edital, o devedor poderá realizar a transação preferencialmente, por meio eletrônico e ou nos postos de atendimento nas unidades do Atende Bem, do **dia 19 de Julho de 2024 até o dia 11 de Outubro de 2024.**

3.2. - Ao preencher o requerimento, deverão ser informados:

3.3. - dados cadastrais atualizados do devedor e de seu representante;

3.4. - débitos a serem incluídos na transação, observando-se o disposto nos itens 1. e 2.;

3.5. - Configurada a adesão ao programa, não será possível qualquer alteração nos termos do acordo de liquidação dos débitos.

4. DA CELEBRAÇÃO

4.1. - O aceite ao termo nos moldes previstos neste edital representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação e o negócio jurídico, por conseguinte, é firmado de maneira expressa e irrevogável, vinculando credor e devedor para todos os fins de Direito.

4.2. - A adesão à transação constituirá livre manifestação de vontade do devedor e considerar-se-á celebrado o ajuste com o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

4.2.1. - aceite do termo, nos moldes do subitem 3.4.; e

4.2.2. - A celebração da transação implica confissão irrevogável e irrevogável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 a Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

4.3. - A celebração da transação prevista neste edital acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 6.

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR, DOS DESCONTOS E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.1. - O valor a ser transacionado, doravante denominado crédito final líquido consolidado, será apurado pela aplicação dos seguintes descontos:

5.1.1 - desconto de até 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multa moratória e acréscimos compensatórios;

5.1.2 - a aplicação dos descontos não poderá reduzir o valor principal e correção dos débito e nem implicar redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados.

5.2. - O percentual dos honorários advocatícios fixados judicialmente nas execuções fiscais será aplicado sobre o crédito final líquido consolidado e será acrescido ao valor final das parcelas.

5.3. - para fins de amortização do acordo, será admitidas a utilização de valores depositados, bloqueados, indisponibilizados ou penhorados administrativa ou judicialmente.

6. DO PLANO DE PAGAMENTO A VISTA E PARCELADO

6.1. – Após aceitar o termo de transação eletronicamente ou presencialmente, o devedor terá a opção de efetuar o pagamento em parcela única ou em até 24 (vinte quatro) meses.

6.1.2. - o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia em que o acordo for estabelecido.

6.1.3. - o vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no mesmo dia escolhido para a primeira parcela nos meses subsequentes.

6.2. - Às parcelas serão acrescidos a razão de 1% (um por cento) pelo número de parcelas do termo na forma do §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018.

6.2.1. - o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), para pessoa física, e a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para pessoa jurídica.;

6.3. - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

7.1. - A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

7.1.1. - obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

7.1.2. - fornecer informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Município, para conhecimento da sua situação econômica ou de outras hipóteses, especialmente as que autorizam a rescisão da transação;

7.1.3. - renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à autoridade competente, nos termos da legislação de regência;

7.1.4. - renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;

7.1.5. - não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irreatável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;

7.1.6. - recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários advocatícios advindos da propositura do executivo fiscal, da fixação em decisões judiciais ou calculados pela Procuradoria Geral do Município em razão da desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido, nos termos do art. 90, caput, do CPC;

7.1.7. - concordar com o levantamento pela Procuradoria Geral do Município de todos os depósitos judiciais existentes nas ações cujos débitos a serem transacionados são discutidos, para providências dispostas no subitem 5.3.;

7.1.8. - concordar com a manutenção das garantias já existentes;

7.1.9. - solicitar a transferência de garantias já apresentadas em ação antiexacional ou cautelar para a respectiva execução fiscal.

7.2. - Após a celebração da transação, a Procuradoria poderá notificar o devedor para comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de rompimento do ajuste.

8. DOS EFEITOS

8.1. - O requerimento, previsto no item 3, e o aceite ao termo de transação previsto no subitem 4.1., somente com o pagamento da primeira parcela, suspenderá a exigibilidade dos débitos por eles abrangidos e o andamento das respectivas execuções fiscais.

8.2. - Em caso de efetiva celebração da transação, nos termos do subitem 4.2:

8.2.1 - as execuções fiscais ficarão suspensas conforme o artigo 151, VI, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional);

8.2.2 - os processos judiciais cujos débitos foram incluídos na transação permanecerão suspensos até a decisão homologatória de resolução do mérito, nos termos artigo 487, III, alínea "c", do CPC, consoante renúncia a ser formulada pelo devedor;

8.2.3 - somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica – IDPJs propostos contra o devedor quando houver a quitação do valor transacionado.

8.3. - A celebração da transação não implica novação dos débitos por ela abrangidos.

09. DA RESCISÃO

9.1. - A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

9.1.1. - descumprimento das disposições legais, regulamentares e das condições, cláusulas e/ou compromissos previstos neste edital ou no termo de transação;

9.1.2. - o atraso de 03 (três) prestações consecutivas ou não, acarretará no cancelamento da transação;

9.1.3. - ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da presente transação;

9.1.4. - subsistência de ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

9.1.5. - ingresso de ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação ou o acordo em si, mesmo a despeito do pagamento integral do crédito final líquido consolidado;

9.2. - A rescisão implicará anulação do acordo de transação, a conseqüente revisão dos benefícios concedidos e a retomada da cobrança dos débitos na sua integralidade, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, neste edital ou no termo de transação.

9.3. - O devedor será notificado da rescisão da transação.

9.4. - A transação rescindida impossibilita a formalização de nova transação pelo contribuinte pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, ainda que o novo pedido verse sobre outros débitos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de julho de 2024.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
Subprocurador-Geral Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município